

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 457 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1955.

Dispõe sobre o crédito especial de R\$ 20.000,00, para gratificação aos Juizes Eleitorais das 1ª, 2ª e 3ª Zonas da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como contribuição do Município para gratificação aos Exmos. Mrs. Juizes Eleitorais das 1ª, 2ª e 3ª Zonas da Capital, pelos serviços extraordinários prestados pelos mesmos no pleito de 3 de outubro de 1955.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior, será entregue em partes iguais aos titulares das zonas supra-citadas.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta do excesso de arrecadação verificada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de outubro de 1955.

*Cleto Marques Luz*  
CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

*José Tavares de Sousa*  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Secretário Geral substituto

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de outubro de 1955.

*Paulo Valente Juca*  
PAULO VALENTE JUCA  
Chefe de Expediente substituto

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 457 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1955.

Dispõe sobre o crédito especial de R\$ 20.000,00, para gratificação aos Juizes Eleitorais das 1ª, 2ª e 3ª Zonas da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como contribuição do Município para gratificação aos Exmos. Drs. Juizes Eleitorais das 1ª, 2ª e 3ª Zonas da Capital, pelos serviços extraordinários prestados pelos mesmos no pleito de 3 de outubro de 1955.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior, será entregue em partes iguais aos titulares das zonas supra-citadas.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta do excesso de arrecadação verificada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de outubro de 1955.

*Cleto Marques Luz*  
CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

*José Tavares de Sousa*  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Secretário Geral substituto

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de outubro de 1955.

*Paulo Valente Juca*  
PAULO VALENTE JUCA  
Chefe de Expediente substituto